



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora os Rumos Certo

LEI Nº 1.065/2013
De 12 de abril de 2013

PUBLICADO

EM 12/04/13

CRIA OS CARGOS E VAGAS QUE MENCIONA, ALTERA OS ANEXOS I, V, e IX, DA LEI Nº 1.005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE,
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos e as respectivas vagas que menciona a presente Lei e ficam alterados os Anexos I, V e IX da Lei nº. 1.005, de 21 de dezembro de 2010, que "Reorganiza o Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Oriente-MG e dá outras providências".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado conforme legislação em vigor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os profissionais de que trata a presente Lei, até regular investidura nos cargos através de concurso público, com observância estrita das disposições contidas na legislação específica preconizada pelo inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, atribuições, especificações e requisitos legais para ocupação dos cargos definidos nas disposições legais citadas no caput e nas Anexos ora integrantes.

Art. 3º. As remunerações, atribuições, níveis dos cargos públicos e carga horária dos cargos para ocupação dos profissionais de que trata a presente Lei, acham-se descritas nos anexos integrantes desta, ficando alterados os Anexos I, V e IX, da Lei nº. 1.005/2010, quanto ao número de vagas, carga horária e níveis remuneratórios destes profissionais, ficando inalteradas as demais disposições destes citados anexos.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, através do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oriente/MG, 12 de abril de 2013.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NIVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL FAZENDA				
Contador Geral	25	CE	01	40 horas
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E SANEAMENTO				
Fonoaudiólogo - NASF	21	CE	01	40 horas
Nutricionista - NASF	21	CE	01	40 horas
Psicólogo - NASF	21	CE	01	40 horas
GRUPO OCUPACIONAL OBRAS PÚBLICAS				
Mecânica	17	CE	01	40 horas

ANEXO V

NÍVEL	VENCIMENTO (RS)	SIGLA
I	678,00	CC-01
II	793,50	CC-02
III	912,00	CC-03
IV	1.035,00	CC-04
V	1.125,00	CC-05
VI	1.350,00	CC-06
VII	2.500,00	CC-07

ANEXO IX

NUTRICIONISTA-NASF

1. Descrição sintética:

Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

2. Atribuições típicas:

- promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;



- planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares;
- organizar cardápios e elaborar dietas tanto de municipais como escolares;
- organizar lista de compras de alimentos para escolas do município vinculadas ao plano nacional de alimentação escolar, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria profética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
- prestar orientação dietética por ocasião de orientação médica; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- elaborar e executar treinamentos com os professoras e serventes (merendeiras) das escolas do município, realizar palestras;
- executar tarefas editadas no respectivo regulamento da profissão;
- promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
- discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
- promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
- promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;
- trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
- implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino superior completo em nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe.

PSICÓLOGO - NASF

1. Descrição sintética:

Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

2. Atribuições típicas:

- Apoiar as ESF's na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- discutir com as Equipes dos PSF's os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- criar em conjunto com as ESF estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;



- fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-medicinal, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc.;
- priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
- ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
- promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
- discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
- promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
- promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;
- trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
- implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino superior completo em psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

FONOAUDIÓLOGO - NASF

1. Descrição sintética:

Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF's;

2. Atribuições típicas:

- desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;
- acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho, ou na sociedade de pessoas com deficiência;

Alina



- promover reuniões com o grupo e organização do trabalho para a semana;
- discutir e construir Projeto Terapêutico Singular;
- promover visitas às ESF para reuniões multidisciplinares com os grupos operativos das mesmas;
- promover visitas domiciliares a pacientes acamados dos PSF's;
- trabalhar a saúde da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e saúde mental com pacientes dos PSF's;
- implantar oficinas terapêuticas multidisciplinares com pacientes dos PSF's;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino superior completa em fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

MECÂNICO

1. Descrição sintética:

Manter, regular e consertar veículos (diesel, gasolina ou álcool), máquinas e máquinas pesadas de propriedade do Município, inspecionando-os diretamente ou por meio de aparelhos, inclusive no que se refere a itens de segurança, para determinar os defeitos e anomalias, assegurando seu perfeito funcionamento, assim como efetuar a revisão e conserto de sistemas de máquinas, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos;

2. Atribuições típicas:

- elaborar planos de manutenção;
- substituir peças e componentes avariados de veículos (diesel, gasolina ou álcool), caminhões, tratores, máquinas e máquinas pesadas;
- analisar o trabalho de reparação a ser realizado, fazendo o desmonte, limpeza e montagem de motor, diferencial e outras partes que requeiram manutenção, procedendo a substituição, ajuste ou retificação de peças necessárias;
- reparar componentes e sistemas de veículos;
- executar a substituição, reparação ou regulagem total ou parcial do sistema de freios, transmissão de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros;
- efetuar manutenção de outros defeitos que possam ocorrer em veículos (diesel, gasolina ou álcool), máquinas e máquinas pesadas, testando os mesmos após a montagem;
- efetuar a lubrificação dos veículos (diesel, gasolina ou álcool) e das máquinas;
- estar sempre à disposição do Município para atendimento às situações emergenciais, mormente para veículos da saúde e da educação;
- realizar os serviços com segurança;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Fundamental completo.



CONTADOR GERAL

1. Descrição sintética:

Promover em parceria com outros órgãos municipais o controle e o planejamento da administração pública, no que tange à previsão e à fixação do Orçamento; o controle do patrimônio público; fornecendo os relatórios necessários para suporte da gestão pública municipal.

2. Atribuições típicas:

a) Da Contabilidade Geral:

- organizar, executar, coordenar, orientar e centralizar os serviços de contabilidade dos órgãos da Administração Direta;
- exercer, no âmbito do Poder Executivo, atribuições relativas ao controle interno sobre as unidades administrativas que arrecadam receitas e realizam despesas, objetivado verificar a regularidade dos atos de que ambas resultem e de outros que determinem o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- apresentar os Balanços Gerais do Município que compõem a prestação de contas do Executivo ao Legislativo, acompanhados do respectivo relatório;
- emitir pareceres sobre questões de contabilidade pública e opinar sobre matéria financeira;
- orientar os órgãos da Administração na observância de Leis e normas vigentes, necessárias à consolidação dos demonstrativos contábeis;
- elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira do Município, assim como do acompanhamento da execução orçamentária;
- desempenhar outras atribuições que, na forma da Lei se regulamenta a sua profissão, se incluam na sua competência;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

a) Da Contabilidade:

- preparar e elaborar as Leis Orçamentárias anuais e o Plano Plurianual;
- promover a execução do orçamento;
- registrar e escriturar as receitas e despesas do Município;
- controlar e registrar a dívida ativa e auxiliar na sua recuperação;
- registrar, controlar e zelar para o atendimento dos limites constitucionais e legais;
- promover mecanismos para dar publicidade às contas públicas;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino superior completo em ciências contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Descrição sintética:

Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de vigilância sanitária segundo a legislação pertinente e critérios da política municipal para o setor.



2. Atribuições típicas:

- participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o compartimento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;
- auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu direcionamento;
- participar na promoção de atividades de informações e debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- executar outras tarefas correlatas, descrição detalhada

Alia



- identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- realizar outras tarefas correlatas a critério da administração;

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo.



DECISÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 003/2013 que "Cria os cargos e vagas que menciona, altera os anexos I, V, e IX, da Lei nº. 1.005, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

Vistos, etc.

Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.065/13.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 12 de abril de 2013.

ALONSO DE OLIVEIRA RUELA

Prefeito Municipal